



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de maio de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 24, de 31 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a

declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio de 2020 e nº 22, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Princesa Isabel em relação à infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência do registro de 08 (oito) casos confirmados;

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de maio de 2020.

Atos do Executivo

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, haja restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, ficam mantidas todas as medidas de suspensão e restrição a contenção a disseminação do Novo Coronavírus, contidas nos Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020, nº 21, de 06 de maio de 2020 e o nº 22, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, para a contenção a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam prorrogadas em todo território Municipal, todas as medidas adotadas no Decreto nº 22, de 18 de maio de 2020, até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 3º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição,

para a contenção a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), o prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, de suspensão do atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, exceto as repartições que precisam manter esse atendimento.

Art. 4º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, para a contenção a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), o prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, de suspensão das atividades educacionais presenciais, em todas as escolas públicas do Município, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 5º As disposições constantes no art. 6º, do Decreto 14, de 18 de abril de 2020, não se aplicam às pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, desde que comprovadamente demonstrada essa condição, através de laudo médico que ateste o diagnóstico do CID F84, da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA ou de outro documento que comprove o diagnóstico da CID F84.

Parágrafo único – Para as pessoas enquadradas na condição prevista no *caput* deste



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de maio de 2020.

Atos do Executivo

artigo, fica recomendada a utilização de máscaras, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriores adotadas relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de maio de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito